



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO - SINDCONT-SP

SINCAMESP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014/2015

Por este instrumento o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT - SP**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos contabilistas, detentora da Carta Sindical nº L 003 P 100-A/1941 - Processo nº. 16472, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitíba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.556.362/0001-95, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 202, CEP 01037-010 - São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **SR. JAIR GOMES DE ARAUJO**, portador do CPF/MF nº 012.660.381-31, assistido por seu advogado **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob nº 42.483 e no CPF/MF sob nº 239.940.968-04, autorizado pela Assembleia Geral realizada em 01/10/2014, e o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de tocador, detentor do Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003, neste ato representado por seu Presidente **SR. REINALDO MASTELLARO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.405.219 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 322.181.688-04, assistido por seu advogado, **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº. 013.649.938-48, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada em 29/05/2014, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, seus serviços.

SINDCONT-SP
Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Praça Ramos de Azevedo, 202
CEP 0137-010 - SP
Tel.: (011) 3224-5100 - Fax.: (011) 3223-2390

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas,
Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de
Tocador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040 - e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br



Página 1 -



2ª - CLÁUSULAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE: Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional conveniente, ficam estendidas aos empregados contabilistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, que estejam e venham a permanecer em vigor no período de vigência desta convenção, bem como as que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante, nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01/12/14.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO: Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais)**, excluídos os aprendizes na forma da Lei.

4ª - SALÁRIO ADMISSÃO: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO: Concessão de licença remunerada de, no máximo, 02 (dois) dias por ano, 01 (um) empregado da categoria, por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos salários do mês de fevereiro de 2015, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, na forma da norma legal vigente à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo (INPC).





Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo* a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - Fica garantido o direito de oposição à presente contribuição, sendo que o integrante da categoria profissional poderá, até 30/01/2015 enviar ao Sindicato Profissional sua manifestação contrária ao desconto, com cópia à empresa, sendo vedado a esta o envio de relação dos empregados que optarem por exercer esse direito.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462 da CLT.

8ª - ANOTAÇÃO NA CTPS: Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista na forma do Decreto-Lei 9295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

9ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

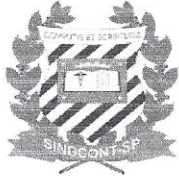
Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

10 - MULTA: A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção, que não contenha multa específica, na Lei ou no próprio Acordo, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada **Salário Normativo ou de Ingresso** e vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

11 - ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista na base territorial do Sindicato profissional acima especificada, com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), nas empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de tocador, no Estado de São Paulo.



Handwritten signature and the text "Página - 3 -" written vertically.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO - SINDCONT-SP

SINCAMESP


12 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência fevereiro/2015.

13 - VIGÊNCIA: As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de **01/12/2014 à 30/11/2015**.

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.

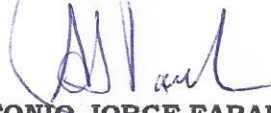
**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
SINDCONT-SP**


**JAIR GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE**


**RICARDO BORDER
OAB/SP 42.483**

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS
E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**


**REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE**


**ANTONIO-JORGE FARAH
OAB/SP 65.963**